



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº. 006/2012

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA JULIO DE SOUZA FRANCO NETO – ME.

A Câmara Municipal de Parintins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.442.941/0001-36, situada na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Vereador RILDO DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, n.º 190 – Centro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0780468-7 – SESEG/AM e CPF nº 275.766.472-72, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO – ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, sediada na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.460.137/0001-45, neste ato representado por seu Representante Legal o Senhor **Julio de Souza Franco Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 136663102 SESEG/AM e do CPF nº. 648.132.582-04, residente e domiciliado na Rua Socorro Dutra nº. 04, na cidade de Manaus/AM, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 010/2013-CPL/CMP e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **PRIMEIRO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº. 006/2012-CMP**, firmado entre as mesmas partes em 15 de março de 2012, o qual tem por objeto a prestação de serviços contínuos **de empresa desenvolvedora de sistema (software), folha de pagamento, para atendimento às necessidades do poder legislativo municipal**, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorroga o prazo de vigência do Termo de Contrato primitivo em mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor inicial pactuado não sofrerá reajuste e será de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, que será paga em parcela única, até o 10º (décimo) dia da assinatura do presente contrato, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes estabelecidas pela cláusula anterior foram empenhadas conforme Nota de Empenho nº _____ anexada aos autos do presente processo, através do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2013/2014:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos:** 1 – FPM.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do termo original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Parintins-AM, 15 de março de 2013.

Ver. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente Câmara Municipal de Parintins,
Pela **CONTRATANTE**

JULIO DE SOUZA FRANCO NETO
Proprietário da Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____